



MPV - 440

00147

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE A

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SÍDEC, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 1º do art. 9º-F, da Lei nº 9.650, de 1998, com a redação dada pelo art. 20 da MP 440, a seguinte redação:

"Art. 9º-F. -

§ 1º - Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio.



JUSTIFICATIVA

Não se justifica suprimir ao longo do tempo a parcela complementar do subsídio por meio do instituto da "absorção", sob pena do servidor ter seu poder de compra diminuído, neste sentido faz-se necessário a presente emenda para assegurar o padrão do poder aquisitivo dos servidores do Banco Central do Brasil, seja ele ativo ou inativo

Sala das Sessões, em de setembro de 2008.


Deputado GERALDO MAGELA - PT/DF

